Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6888/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/539/2019
PROTOCOLO	: 1953304
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. CARGO EFETIVO. AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a **Aurindo Pereira Miranda**, nascido em 06/07/1959, matrícula n. 31352021, ocupante do cargo efetivo de agente de atividades educacionais, 444/G/8, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Secretaria de Estado de Educação/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do o art. 73, I, II e III c/c art. 78, todos da Lei 3150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por tempo de contribuição concedida com proventos integrais e paridade a **Aurindo Pereira Miranda**, nascido em 06/07/1959, matrícula n. 31352021, ocupante do cargo efetivo de agente de atividades educacionais, 444/G/8, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Secretaria de Estado de Educação/MS, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.777/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.789 em 28/11/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP